



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.18.01-CHP
ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

A Secretaria de Educação vem apresentar o Projeto Básico, no qual constam as quantidades, especificações mínimas e exigências detalhadas dos objetos com as necessárias motivações, as obrigações da empresa a ser contratado, o valor estimado do produto, considerando os preços praticados no mercado, dentre outros aspectos enfocados, tudo com a finalidade de embasar e justificar a referida aquisição.

I. OBJETO

Aquisição de frutas, legumes e polpas de frutas, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº 20/2020, através de Chamada Pública.

II. DOS PRODUTOS

Para garantir a quantidade e qualidade dos nutrientes nas refeições a serem oferecidas pelo Programa de Alimentação para a execução do cardápio nutricional, deverão ser adquiridos polpas de frutas de:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Preço Máximo	R\$ Valor Global
01	ABACAXI: O produto deve ser de primeira qualidade para consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionado em monobloco de PVC frestados.	Unid.	5.000	3,50	17.500,00
02	TOMATE: O produto deve ser de primeira qualidade. Integro e fresco, com polpa firme, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos e fertilizantes, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Embalagens em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionado em monobloco de PVC frestados.	KG	3.000	4,00	12.000,00
03	ABÓBORA: O produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) sem adição de agrotóxicos. Acondicionado em monoblocos de PVC frestados.	KG	1.000	2,00	2.000,00
04	ALFACE: Tipo crespa ou americana, de qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos e fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicas e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em sacos plásticos transparentes. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	PÉ	1.000	1,70	1.700,00
05	BATATA DOCE ROXA: O produto deve ser de primeira qualidade. Tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a coloração e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), embalagem em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionado em monobloco de PVC frestados.	KG	1.000	2,00	2.000,00



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



06	BETERRABA: O produto deve ser de primeira qualidade. Tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a coloração e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), sem adição de agrotóxicos, embalagem em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	1.500	2,50	3.750,00
07	CEBOLA PÊRA: O produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Se adição de agrotóxicos, embalagem em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	2.500	1,75	4.375,00
08	CHEIRO VERDE: O produto deve ser de qualidade, composto de 50 % de folhas de cebolinha, maço com 10 pares, fresco, firme, com verde escuro, isento de sujidades, parasitas e larvas e sem sinais de apodrecimento, sem adição de agrotóxicos. Embalados em sacos transparentes. Acondicionados em monoblocos de PVC frestados.	KG	1.000	0,13	130,00
09	CHUCHU: de primeira, apresentando grau de maturação adequado, que permita suportar a manipulação, o transporte em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxico. Embalagens em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	1.000	1,00	1.000,00
10	MACAXEIRA (AIPIM): O produto deve ser de qualidade, polpa fresca, íntegra e firme, tamanho e coloração padrão, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência. Embalagem em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionado em monoblocos de PVC frestados.	KG	1.500	2,00	3.000,00
11	PIMENTA DE CHEIRO: O produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Embalagens em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionado em monoblocos de PVC frestados.	KG	1.000	8,00	8.000,00
12	PIMENTÃO VERDE: O produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), sem adição de agrotóxicos. Embalagens em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionados em monoblocos de PVC frestados.	KG	1.500	3,33	4.995,00
13	ABACATE: O produto deve ser de qualidade para o consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), Acondicionado em monoblocos de PVC frestados.	KG	2.000	6,00	12.000,00
14	MAÇA GALA: O produto deve ser de qualidade para o consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionados em monoblocos de PVC frestados.	KG	2.500	5,00	12.500,00



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



15	TANGERINA: O produto deve ser de qualidade para o consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionados em monoblocos de PVC frestados.	KG	2.500	1,60	4.000,00
16	POLPA DE FRUTA: Sabores variados. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico, resistente, contendo 1.050g à 1.100g, rótulo com identificação do produto, informação nutricional, nome do fabricante, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 06 meses e Nº do Registro do MAPA.	KG	4.000	8,60	34.400,00
Valor Global: R\$ 123.350,00 (cento e vinte e três trezentos e cinquenta reais)					

III. VALOR ESTIMADO E PREÇO DE CONTRATAÇÃO

III.1 - O valor estimado do Processo tem como referência a pesquisa de mercado junto ao Sistema de Cesta de Preços Unificados e SIMA – Sistema de Informação de Mercado Agrícola da Cesa Maracanaú.

III.2 – Valor de Referência: R\$ 123.350,00 (cento e vinte e três mil trezentos e cinquenta reais).

IV - DO ORÇAMENTO DA DESPESA:

Dotação Orçamentária:

1001 – Fundo Municipal de Educação – 12 306 0410 2.055 – 3.3.90.30.00 – 1122000000 – Alimentação Escolar na Educação Infantil.

1001 – Fundo Municipal de Educação – 12 306 0410 2.056 – 3.3.90.30.00 – 1122000000 – Alimentação Escolar no Ensino Fundamental.

1001 – Fundo Municipal de Educação – 12 306 0410 2.057 – 3.3.90.30.00 – 1122000000.

V. DURAÇÃO CONTRATUAL

A duração contratual decorrente da chamada pública ocorrerá á partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

VI. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar duas (02) amostras de todos os itens, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaguaruana, situado à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 - Centro, Jaguaruana-CE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- As amostras dos produtos deverão estar devidamente acondicionadas em embalagem de acordo com as especificações do presente instrumento e rotulagem conforme a legislação vigente, identificadas com etiqueta posta em local que não prejudique a rotulagem do produto. Essa etiqueta deverá conter: identificação da Associação ou Cooperativa, nome do produto, item e o número da Chamada Pública.

- No momento da entrega das amostras no Almoxarifado Central, a Associação ou Cooperativa deverá apresentar um recibo com a descrição dos produtos, em duas vias, que será protocolada pelo responsável, sendo uma da Associação ou Cooperativa e outra da Secretaria Municipal de Educação, comprovando a entrega das amostras;

- As amostras serão submetidas às seguintes análises, pelas Nutricionistas da Prefeitura;



- **ORGANOLÉPTICAS (SENSORIAL):** por degustação, sendo verificadas as características de COR, SABOR, ODOR e TEXTURA, de acordo com os critérios definidos pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas:

VII. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- As entregas dos produtos alimentícios deverão seguir o cronograma repassado antecipadamente pela Secretaria ao Fornecedor, podendo ser diárias, semanais, quinzenais ou mensais nos locais determinados pela mesma;
- O cronograma será repassado aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis pelo Departamento de Merenda Escolar;
- A entrega dos gêneros nas Instituições da Prefeitura Municipal de Jaguaruana obedecerá às normas estabelecidas pela RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e as condições abaixo:
- Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos não devem transportar produtos que não sejam alimentos;
- Boa higiene pessoal e adequação do uniforme dos entregadores;
- Integridade, higiene e adequação da embalagem de modo que o alimento não tenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;
- As características específicas de cada produto, conforme o presente instrumento, bem como controle de temperatura no recebimento dos gêneros alimentícios.
- A correta identificação do produto no rótulo;
- O recebimento dos gêneros alimentícios e produtos obedecerão aos horários estabelecidos pela Prefeitura.

VIII. DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal e/ou fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor ou comissão do Departamento de Merenda Escolar, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, localizado na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana/CE, e no site licitacoes.tce.ce.gov.br.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

X - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- No valor ofertado pela contratada, deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, frete, impostos, taxas e outras despesas referentes a realização dos serviços contratados;
- O objeto contratual deste instrumento deverá ser executado em conformidade com as cláusulas e demais especificações contidas nesse Projeto Básico;
- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

XI - JUSTIFICATIVAS

• O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e adolescentes, reduzindo os índices de evasão escolar, e possibilitando o efetivo controle social;

• Para que esse objetivo seja alcançado, faz-se necessário adotar medidas destinadas ao pleno fornecimento da alimentação escolar aos alunos da rede pública da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, bem como ao cumprimento do que determina a legislação que rege o PNAE. Uma dessas medidas é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos das Creches, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial do município, durante o ano vigente;

A fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio da alimentação escolar do município de Jaguaruana/CE é elaborado por uma equipe de nutricionistas, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a quantidade de calorias necessárias.

MINUTA DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.18.01-CHP
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)			
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

8					
Obs.: Preço publicado no Edital nº _____ (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome	CNPJ			Município	
Endereço	Fone				
Nome do Representante Legal	CPF:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Fornecedor Individual		
			CPF		



Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.18.01-CHP PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana/CE, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____ em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2021.08.18.01-CHP resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de frutas, legumes e polpas de frutas, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº Chamada Pública nº 2021.08.18.01-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Qtd.	Periodicidade	Preços Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
Valor Global R\$						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O Contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº _____-PC, pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de _____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Jaguaruana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguaruana/CE, ____ de _____ de 2021.

Secretaria de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: